

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

CORPOS SEM PÁTRIA, DIREITOS SEM VOZ: A FRATERNIDADE COMO RESISTÊNCIA À (DES)PROTEÇÃO HUMANA

Lisiane Sibeli Lescano Leal¹
Ana Karla Coelho dos Santos Lima²
Antônio Carlos Fernandes Coelho Júnior³

RESUMO: Este estudo analisa a fraternidade como princípio ético, político e jurídico de resistência à desproteção de corpos vulnerabilizados, em contextos de exclusão e desigualdade global. Observa que os sistemas de proteção operam seletivamente, reconhecendo apenas certas vidas como dignas de amparo. Propõe o Direito Fraternal, de Eligio Resta, como alternativa ética e normativa capaz de enfrentar a lógica excludente, articulando conceitos de “vidas precárias” (Butler) e “ação coletiva” (Arendt). Adota metodologia qualitativa e transdisciplinar, evidenciando o potencial transformador da fraternidade como princípio normativo que orienta práticas jurídicas inclusivas, solidárias e emancipatórias, garantindo dignidade, pertencimento e visibilidade a todos os corpos.

Palavras-chave: Desproteção; Fraternidade; Pátria.

DESTAQUES:

- **O corpo como território de vida e resistência:** lugar onde a vulnerabilidade encontra a força da reivindicação por dignidade (Butler, 2018).
- **Os limites da proteção global:** discurso universalista versus prática seletiva, revelando a fragilidade dos direitos humanos (Krenz, 2020).
- **A fraternidade como poder transformador:** o Direito Fraternal funda um pacto inclusivo, baseado na dignidade e na interdependência humanas.

¹ Mestre em Direito pela URI (2014) e Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UPF (2004). Coordenadora e docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Balsas – Unibalsas. E-mail: coord.direito@unibalsas.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3434589739281842>.

² Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Balsas – Unibalsas (2021). E-mail: ana.lima@prof.unibalsas.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5726286084736912>.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Balsas (Unibalsas). Bolsista do Programa de Fomento à Extensão (PROEX) no projeto Consumidor Mirim (NUPEX – Unibalsas). E-mail: antonio.junior@alu.unibalsas.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0345155754789043>.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito



Universidade
Federal
Fluminense

DESENVOLVIMENTO

A complexidade dos atuais mecanismos de exclusão e desigualdade impõe ao Direito contemporâneo o desafio de revisitar seus fundamentos, sobretudo em relação à sua vocação inclusiva, emancipatória e humana. Em um contexto global marcado pela intensificação das desigualdades, pela fragmentação das relações sociais e pela crise dos sistemas de proteção, a racionalidade jurídica tradicional mostra-se insuficiente para atender às novas demandas da dignidade humana. Estruturado historicamente sobre bases formais e individualistas, o Direito precisa repensar seu papel: não apenas como instrumento de controle e normatização, mas como ferramenta de reconhecimento, solidariedade e reconstrução do comum.

Nesse cenário de crise civilizatória, surge o Direito Fraternal, proposta teórico-filosófica de Eligio Resta, que visa reorientar o pensamento jurídico a partir de uma ética do reconhecimento mútuo e da convivência solidária. Ao contrário dos modelos centrados no individualismo ou nas estruturas burocráticas, o Direito Fraternal fundamenta-se na partilha, na interdependência e na corresponsabilidade entre os sujeitos. Para Resta, a fraternidade deve ser compreendida como princípio normativo e horizonte ético, capaz de religar o Direito à vida, resgatando dimensões relacional e afetiva frequentemente invisibilizadas pelo formalismo jurídico (Sturza; Rocha, 2015).

A desproteção humana manifesta-se como fenômeno global que transcende fronteiras políticas, culturais e econômicas, desafiando a concepção moderna de Estado. A lógica da soberania, antes associada à proteção, converteu-se paradoxalmente em mecanismo de exclusão e controle seletivo de vidas. O discurso moderno proclama a universalidade dos direitos, mas a prática revela barreiras materiais e simbólicas que impedem seu pleno exercício. Esse paradoxo evidencia o abismo entre o ideal humanista e as realidades excludentes. O princípio da fraternidade ressurgiu, assim, como fundamento ético e estratégia de resistência à desumanização (De Souza Netto, 2025).

Construir uma sociedade fraterna exige reconhecer a interdependência entre povos e a responsabilidade compartilhada pela vida coletiva, dimensão simultaneamente ética e política. A fraternidade deixa de ser ideal abstrato e torna-se projeto político-

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

jurídico de transformação social, apto a enfrentar causas estruturais da exclusão e instaurar nova ética das relações humanas (Cecchin; Martins, 2022). Propõe repensar o Estado e o Direito à luz da solidariedade, deslocando o foco da propriedade para o pertencimento, da competição para a cooperação e do cálculo para o cuidado.

A proposta fraterna questiona paradigmas do Direito positivista e utilitarista, sustentados na racionalidade instrumental e na lógica da troca. Ao colocar a vida e a dignidade humana no centro das relações jurídicas, o Direito Fraternal promove mudança de paradigma: deixa de ser aparato de poder e torna-se espaço de encontro, diálogo e reconhecimento. A fraternidade adquire densidade normativa e institucional, abrindo caminho para práticas jurídicas mais sensíveis às vulnerabilidades humanas.

Refletir sobre “corpos sem pátria” e “direitos sem voz” (Moreira; Toporoski, 2024) é revisitar criticamente a posição da humanidade em um mundo regido por lógicas técnicas e econômicas que se sobrepõem à vida. Relações sociais orientadas pela eficiência tendem a reduzir o valor da pessoa à sua capacidade produtiva, relegando à invisibilidade os que não se enquadram nesse padrão. Nessa conjuntura, a fraternidade atua como resistência, reafirmando a humanidade do outro e o sentido ético da convivência. Compreendê-la como prática jurídica significa reconhecê-la como condição essencial para sobrevivência coletiva e restauração da dignidade universal.

Este estudo busca responder: de que modo a fraternidade pode servir de resistência à desproteção jurídica e política de corpos vulnerabilizados, em contextos de seletividade dos direitos humanos? Propõe-se analisar a fraternidade como alternativa ética e jurídica às estruturas excludentes dos sistemas de proteção internacional e estatal, sugerindo-a como fundamento para um Direito inclusivo, solidário e humanizado.

Os objetivos específicos destacam-se em discutir a seletividade na aplicação dos direitos humanos e suas repercussões sobre a dignidade, compreender o Direito Fraternal como paradigma alternativo de Resta, investigar a relação entre visibilidade social e reconhecimento jurídico a partir das categorias de “vidas precárias” e “corpos políticos” de Butler, e evidenciar a fraternidade como princípio político-jurídico de inclusão e resistência (Sturza; Rocha, 2015).

Resgatada da Revolução Francesa, a fraternidade ganha novos contornos na contemporaneidade. Mais que valor simbólico, transforma-se em princípio ativo de

14º Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito



Universidade
Federal
Fluminense

reconstrução das relações sociais e jurídicas. Ao religar o Direito aos valores humanistas, amplia a compreensão de justiça e permite construção de paradigma de inclusão voltado não apenas às maiorias, mas também aos sujeitos historicamente marginalizados. O Direito Fraterno propõe a superação do utilitarismo e reafirma a humanidade como pertencimento comum e responsabilidade recíproca (Dutra; Sturza; Marques, 2023).

Hannah Arendt (2015) reforça essa visão ao destacar o papel da ação e do espaço público na vida política. Para Arendt, o poder se funda no encontro e diálogo que constroem coletivamente o mundo comum. A fraternidade, sob essa ótica, restaura o viver em conjunto e a dignidade compartilhada, funcionando como antídoto à fragmentação e ao autoritarismo. Quando ausente, abre-se espaço para exclusão, violência e perda do sentido de comunidade. O Direito Fraterno dialoga profundamente com a ação plural arendtiana, ao propor um Direito que emerge do encontro entre sujeitos, e não da imposição unilateral do Estado.

Judith Butler (2023) contribui decisivamente ao tratar das “vidas precárias”, conceito que evidencia a seletividade dos sistemas sociais e jurídicos no reconhecimento da dignidade humana. Muitas existências permanecem fora das estruturas de proteção, sendo tratadas como indignas de luto, memória ou direitos. A fraternidade atua como resposta ética à precarização da vida, afirmando o valor intrínseco de cada existência. O conceito de “amigo da humanidade”, presente no Direito Fraterno, amplia essa perspectiva, defendendo a proteção de populações transmigrantes e invisibilizadas (Dutra; Sturza; Marques, 2023).

As múltiplas formas de exclusão e invisibilidade demonstram que a fraternidade não é mera utopia retórica, mas força transformadora no Direito. Ao romper com a lógica utilitarista que hierarquiza vidas, redefine o sentido do comum e reafirma o caráter humanista do Direito. Ela reabre espaço para diálogo entre ética e norma, sentimento e razão, alterando como concebemos justiça, pertencimento e cidadania. O Direito Fraterno emerge como caminho de reconstrução simbólica e institucional dos direitos dos historicamente silenciados.

Com base em Restá, Arendt e Butler, percebe-se que a fraternidade reformula a proteção e expande o olhar jurídico além das fronteiras do Estado-nação, reafirmando a dignidade de todos os corpos como base de qualquer ordem justa. Repensar o Direito sob

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito



Universidade
Federal
Fluminense

essa ótica é imperativo civilizatório. Essa perspectiva propõe novo pacto político-jurídico, sustentado por vínculos humanos, afetivos e solidários, que reconhece a interdependência como essência da vida coletiva.

O Direito Fraternal, assim, deixa de ser mero ideal normativo e se apresenta como possibilidade concreta de resistência à desumanização, projeto de reconstrução do mundo comum no qual nenhum corpo permanece invisível e nenhum direito negado. Ao recolocar a fraternidade no centro da teoria e prática jurídica, o Direito reencontra sua dimensão originária de cuidado, justiça e humanidade, fundamentos estes indispensáveis à sobrevivência ética da civilização.

REFERÊNCIAS

CECCHIN, Nicolay de Lima; MARTINS, Jília Diane. **A possibilidade de deportação de pessoas apátridas do território brasileiro**. Academia de Direito, São Bento do Sul, v. 4, p. 579-600, 2022. DOI: 10.24302/acaddir.v4.3877. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3877>. Acesso em: 7 de nov. 2025.

DE SOUZA NETTO, José Laurindo. **A fraternidade como princípio jurídico e fundamento da pacificação social**. Revista Jurídica Gralha Azul – TJPR, v. 1, n. 31, 2025. DOI: 10.62248/dphbv204. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/251>. Acesso em: 6 de nov. 2025.

DUTRA, Gabrielle Scola; STURZA, Janaína Machado; MARQUES, Cláudia Marília França Lima. **Vidas transmigrantes às bordas da trama histórica: O amigo da humanidade no contexto do direito humano à saúde a partir da teoria do direito fraternal**. Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual, v. ?, n. 293, 2024. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/9277>. Acesso em: 01 de nov. 2025.

NICKNICH, Mônica. **O princípio jurídico da fraternidade à luz do pensamento de Hannah Arendt**. Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, v. 1, n. 3, p. 93–107, dez. 2015. DOI: 10.37497/revistacejur.v1i3.91.

STURZA, Janaina Machado; ROCHA, Claudine Rodembusch. **Direito e Fraternidade: paradigmas para a construção de uma nova sociedade**. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=601c6bc71c748001>. Acesso em: 04 nov. 2025.